



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES

# 2 0 2 5

### CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2025

#### DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR

*Fundamentação legal no art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21.*

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Atualização do Valor: R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES.**



## DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

|                           |                                                                                                                                                          |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Unidade:                  | Secretaria Municipal de Educação dos Palmares                                                                                                            |
| Fonte de Recursos:        | 12.122.1201.2031.0000 Governança e Gestão Administrativa da Secretaria Executiva Municipal de Educação<br>3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ |
| Responsável pela Demanda: | Elizângela Maria Das Neves Lopes                                                                                                                         |

### 2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

|                    |                                  |                        |                        |
|--------------------|----------------------------------|------------------------|------------------------|
| NOME               | Elizângela Maria Das Neves Lopes | Matrícula/portaria/CPF | CPF nº. 021.037.354-71 |
| Perfil Integrante: | Integrante Administrativo        | Lotação:               | SEMED                  |
| e-mail:            | educacao@palmares.pe.gov.br      | Tel:                   | (81)9.9319-7633        |

### 3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Contratação de empresa para locação e manutenção de software de controle de patrimônio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação dos Palmares/PE.

### 4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO

A presente contratação visa a locação e a manutenção de software de controle de patrimônio, tal demanda é de suma importância pois permite o controle de todo o patrimônio, ajudando a manter os bens do ente público seguros e organizados, facilitando a tomada de decisões e a gestão dos recursos.

Além disso contribui para a tomada de decisões estratégicas, ajudando a identificar oportunidades de otimização de recursos e assegura a conformidade com as regulamentações.

### 5. QUANTIDADE DE SERVIÇO(S) A SER ADQUIRIDO(S) - DEMANDA

Conforme Termo de Referência.



## **6. PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE DO(S) SERVIÇO(S)**

**Os Serviços deverão ser disponibilizados na data prevista de 13/01/2025**

## **7. DO ENCAMINHAMENTO**

Encaminhe-se os presentes autos, para aprovação da presente demanda, com posterior envio aos setores responsáveis, com vistas à continuidade do processo de contratação.

Palmares, 06 de janeiro de 2025.

**ELIZÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

Contratação de empresa para locação e manutenção de software de controle de patrimônio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação dos Palmares, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                    | UND         | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------|----------------|---------------|
| 01   | Locação, manutenção e suporte técnico de software de controle de patrimônio. | MÊS/SERVIÇO | 12     | R\$ 1.450,00   | R\$ 17.400,00 |

- 1.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.2 O prazo de execução é de 12 (doze) meses mediante a ordem de fornecimento.
- 1.3 O custo estimado total da contratação é de **R\$17.400,00** (dezesete mil e quatrocentos reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**

A presente contratação visa a locação e a manutenção de software de controle de patrimônio, tal demanda é de suma importância pois permite o controle de todo o patrimônio, ajudando a manter os bens do ente público seguros e organizados, facilitando a tomada de decisões e a gestão dos recursos.

Além disso contribui para a tomada de decisões estratégicas, ajudando a identificar oportunidades de otimização de recursos e assegura a conformidade com as regulamentações.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

Não se aplica.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**0. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

- 5.1 Tendo em vista que a natureza do objeto, o Fundo Municipal de Educação dos Palmares entende que os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis
- 5.2 Requisitos Obrigacionais
- 5.3 Efetuar o fornecimento do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da quantidade de megas necessários; responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.4 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o serviço com avarias ou defeitos;
- 5.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 5.6 O prazo de execução é de 12 (meses) dias mediante a ordem de fornecimento.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



- 6.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 6.12 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.13 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

- 7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

### **7.3 *Habilitação Jurídica:***

1. Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta comercial, consolidado ou com alterações, se houver, em se tratando de empresários individuais.
2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais.
3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade por Ações.
4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
5. Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos itens **a, b, c, d** com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
6. Documento oficial de identificação que contenha foto do representante da licitante;

### **7.4 *Habilitações fiscal, social e trabalhista:***

1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;



4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

**8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021)**

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

8.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**12.122.1201.2031.0000 Governança e Gestão Administrativa da Secretaria Executiva Municipal de Educação**

**3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ**

8.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’, da Lei nº 14.133/2021)**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                    | UND         | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------|----------------|---------------|
| 01   | Locação, manutenção e suporte técnico de software de controle de patrimônio. | MÊS/SERVÍÇO | 12     | R\$ 1.450,00   | R\$ 17.400,00 |

**ELIZÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES**

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



## **JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

A não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de Empresa para serviços de carro de som, considerando a nova Lei de Licitações e Contratos, inicialmente, se baseia nas disposições do inciso I, art. 72 da lei n. 14.133 que trata da formalização dos processos de contratação direta elucidando que tais contratações devem ser formalizadas pelo “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo” (grifo nosso).

Portanto, considerando que:

1 - O objetivo do legislador com a inclusão do ETP na Lei n. 14.133/2021 foi de assegurar que as contratações sejam realizadas com base em uma análise aprofundada e criteriosa das necessidades da administração pública, incluindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica, a identificação de soluções mais eficazes e eficientes, e a prevenção de riscos.

2 - A natureza do serviço locação e manutenção de software é direta e claramente definida, e considerando que os requisitos técnicos necessários para a execução deste serviço são de fácil compreensão e não demandam estudos técnicos aprofundados, entende-se que a elaboração de um estudo técnico preliminar se mostra dispensável.

3- A contratação de empresas já reconhecidas no mercado pode dispensar a necessidade de um estudo técnico detalhado, uma vez que a expertise e a capacidade técnica são evidentes, se a instituição já possui um histórico positivo com prestadores de serviços de manutenção, a necessidade de um estudo técnico preliminar pode ser considerada desnecessária, pois a experiência anterior pode servir como base para a contratação.

4 - A Administração Pública, em geral, já possui experiência em contratar esse tipo de serviço, portanto, é possível inferir que já existe um conhecimento acumulado suficiente que dispensa a necessidade de um ETP detalhado.

5 - Além disso, o baixo valor da contratação em tela é capaz de justificar a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), principalmente quando se trata de contratação de serviço de carro de som que se enquadra nos requisitos do Art. 75 Inciso II.

A Instrução Normativa nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, traz a seguinte previsão no seu art. 14:

*Art. 14. A elaboração do ETP:*



*I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

Nesse sentido, uma abordagem simplificada (que dispensa a elaboração do ETP) deste processo de contratação permite uma resposta rápida e eficiente às necessidades, mantendo a conformidade com a legislação vigente, uma vez que a elaboração de um ETP completo e preciso demanda dedicação de tempo e esforço considerável por parte dos profissionais envolvidos, a fim de garantir que todas as variáveis e considerações sejam devidamente analisadas e documentadas.

Palmares, 06 de janeiro de 2025.

---

**ELIZÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**Modalidade:** Contratação direta

**Objeto:** Serviço de Locação e manutenção de software de controle de patrimônio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde dos Palmares.

**Base Legal:** Inciso II do art. 75 e art. 191, da Lei n° 14.133/2021

O FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES, vem apresentar as justificativa alusiva ao processo administrativo para Contratação Direta de empresa especializada para prestar **Serviço de Locação e manutenção de software de controle de patrimônio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde dos Palmares..**

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na Lei n° 14.133/2021, o artigo 75 traz as possibilidades de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada.

Especificamente, quanto à dispensa de licitação dos incisos I e II, do art. 75, trazem a previsão de que, respectivamente, para contratações de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores, poderá ser dispensa a licitação para contratações com valor inferior a R\$ 100.000,00; e, para contratações de demais serviços e compras, esse valor limite é de R\$ 50.000,00.

O artigo 75, Inciso II da Lei Federal n° 14.133/21 sofreu uma alteração de Valor:

DECRETO N° 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Atualização do Valor: R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

#### JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/21, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a compra em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Acrescenta-se ainda, que a presente Dispensa de Licitação decorre da necessidade de controle de todo o patrimônio, ajudando a manter os bens do ente público seguros e organizados, facilitando a tomada de decisões e a gestão dos recursos.



As quantidades expressas que deram origem ao orçamento elaborado, são estimativas a partir de dados de serviços prestados no ano anterior para o mesmo objeto, e representam a previsão do órgão pelo período de 90 (Noventa) dias, todavia, não obriga a aquisição da quantidade registrada, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Fundo Municipal de Saúde dos Palmares.

**-CARACTERIZAÇÃO DA JUSTIFICA A DISPENSA:**

**I - Razão da Escolha do Fornecedor/Prestador:**

**(F A LEITE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DADOS - CNPJ 33.158.380/0001-46)**

O fornecedor identificado no preâmbulo desta justificativa foi escolhido porque:

- (I) é do ramo pertinente ao objeto demandado;
- (II) apresentou todas as documentações referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica, os preços estão em conformidade com os de mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local.

**I - Justificativa do Preço:** os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que os valores estão adequados ao praticado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço de mercado em apenso aos autos.

Desta feita, o encaminhamento das documentações dentro das condições estabelecidas, bem como os preços ofertados, foram fatores fundamentais para a escolha.

Assim, submeto a presente, Autorização da Contratação Direta do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do inc.I do art. 75 da lei nº. 14.133/2021.

Palmares, 10 de janeiro de 2025.

**ELIZÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



**Ref.: Declaração de dotação orçamentária**

**O FMS- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES**  
**A/C: ELIZÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES**

**Secretaria**

Pelo presente informamos a existência de saldo de dotação orçamentária para custear as despesas com a *Contratação de empresa para serviços de locação e manutenção de software de controle de patrimônio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação dos Palmares.*

**12.122.1201.2031.0000 Governança e Gestão Administrativa da Secretaria Executiva Municipal de Educação**

**3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ**

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos, se necessário for.

Atenciosamente.

Departamento de Empenhos

**FMS - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES**



## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - Recebimento de Propostas Adicionais**

O MUNICÍPIO DOS PALMARES, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES**, torna público, para conhecimento dos interessados, o **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS ADICIONAIS da Contratação Direta nº. 004/2025;**

**Objeto:** Contratação de empresa para serviços de locação e manutenção de software de controle de patrimônio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação dos Palmares/PE.

**Valor:** R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)

**Data fim de recebimento de propostas:** 09/01/2025 10h00min (horário de Brasília).  
Fundamentação legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Edital e anexos na íntegra à disposição dos interessados através do Quadro de Avisos do site da Prefeitura Municipal de Palmares: <https://palmares.pe.gov.br/> e/ou através do e-mail: [compradiretapalmares@gmail.com](mailto:compradiretapalmares@gmail.com).

**Informações complementares através do Protocolo externo:**  
<https://palmares.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>

Palmares/PE, 06 de janeiro de 2025.

**ELIZÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



## AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA nº 005/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES**, com sede na Praça Ismael Gouveia, nº. 270 – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.608.720/0001-62, representado neste ato pelo Secretário Executivo Municipal de Educação, **Sra. Elizângela Maria das Neves Lopes**:

Considerando a necessidade de **Locação e manutenção de software de controle de patrimônio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde dos Palmares**.

Considerando a escolha da empresa **F A LEITE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DADOS – CNPJ 33.158.380/0001-46**, com sede na Rua Visconde de Inhauma, 435, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, pelo valor global de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa **F A LEITE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DADOS – CNPJ 33.158.380/0001-46**, pelo valor global de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), para executar o serviço de **Locação e manutenção de software de controle de patrimônio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde dos Palmares**. Determino que o Setor Administrativo da Unidade realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021

Palmares/ PE, 10 de janeiro de 2025.

**ELIZÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO